

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1608

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº4443, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do COVID-19 e às medidas de prevenção segundo orientação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de saúde e sendo a prevenção à alternativa primordial para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, que inicialmente declarou situação de emergência de saúde pública no município de Vargem Alta/ES em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determinou providências, sendo prorrogado por força do Decreto Municipal nº 4.252, de 11 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a prorrogação da situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: A situação de emergência declarada neste Decreto permanecerá vigente enquanto perdurar o alerta da Organização Mundial de Saúde relativo à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) ou até deliberação em sentido contrário pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mãos, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da pandemia;

II – mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo coronavírus (COVID-19) será afastado de suas funções por 10 (dez) dias, a partir do início dos sintomas, podendo o prazo ser prorrogado, mediante nova avaliação médica e, se o caso suspeito estiver assintomático, a no mínimo 72 horas;

III – Os servidores públicos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada, mediante designação do chefe imediato, deverão permanecer, quando possível, desempenhando suas atividades pelo sistema home-office ou realocados em serviço sem contato com o público.

a) Não sendo possível o sistema home-office para desempenho de suas funções ou trabalho sem contato com o público, o servidor deverá manter integralmente os cuidados recomendados para minimização de riscos de contágio pela COVID-19.

b) Nos casos dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos que forem dispensados, por meio de portaria do respectivo Secretário da pasta a qual pertença, não terão prejuízo dos seus vencimentos, ficando a cargo do chefe a forma de avaliação e comprovação das atividades.

IV – Ao ingressar em qualquer repartição pertencente ao órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos prioritariamente com água e sabão ou caso não seja possível, com álcool ou outro sanitizante recomendado pelos órgãos de saúde;

V – Fica permitido o uso de bens e espaços públicos para realização de festividades, celebrações ou qualquer evento que há reunião pessoas, seguindo as recomendações de saúde determinadas pelo Governo de Estado de Espírito Santo, vigentes no momento da realização destes;

VI – É permitida a realização de eventos desportivos a serem realizados no Município de Vargem Alta – ES em locais públicos e privados, incluindo jogos esportivos organizados por associações e/ou federações, mediante o cumprimento das recomendações sanitárias derivadas das Portarias, Notas Técnicas e demais instrumentos Federais ou Estaduais, e desde que realizados em local em que seja possível o controle de entrada e saída de pessoas, respeitando o total de público determinado no mapa de risco estadual vigente;

§1º. Nos casos do inciso II, mediante avaliação médica e, se o quadro do servidor permitir, as atividades por ele exercidas serão realizadas no sistema home-office.

§2º. A violação ao disposto nos incisos II, III e V implicará em infração institucional, que será passível de advertência ao servidor e em casos de reincidência abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§3º. No caso do inc. VI, estará sujeito a suspensão dos eventos caso haja alterações nas normas estaduais que não recomendem a realização, independente do seguimento das recomendações de saúde vigente.

Art. 3º. Fica recomendado:

I – À população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela organização mundial de saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, o uso de máscara, evitando-se a permanência de pessoas em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – As pessoas que apresentarem sintomas e/ou sinais de síndrome gripal (febre e sintomas respiratórios) devem ficar em isolamento doméstico pelo prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de evitar o contágio de demais pessoas;

Art. 4º. O comércio do Município fica adstrito às obrigações abaixo elencadas:

I - Os comerciantes e iniciativa privada em geral deverão:

a) Disponibilizar álcool em gel ou 70% (setenta por cento) e/ou dispenser de sabonete líquido e papel toalha para fins de assepsia das mãos evitando-se assim a redução do contágio;

b) Adotar sistema de trabalho que evitem aglomeração de pessoas, principalmente em ambiente fechados e sem circulação de ar;

c) Sigam expressamente as recomendações sanitárias oriundas dos órgãos Federais, Estaduais e municipais relacionadas a COVID-19.

II – Aos bares, restaurantes e comércio de grande circulação de pessoas deverão:

a) Respeitar o horário de funcionamento estabelecido por portaria elaborada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado para o mapa de risco vigente;

b) Intensificar a frequência da limpeza de seus ambientes e utensílios;

c) Realocar as atividades e funcionamento para ambientes arejados, afastando as mesas existentes no local com, pelo menos, 1,5 (um metro e meio) de distância entre si;

d) Adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas;

e) Em caso de suspeita de pessoas com sintomas, deverá o estabelecimento encerrar imediatamente o atendimento ao cliente, orientando-o a procurar sua Unidade Básica de Saúde de referência, Pronto Atendimento Municipal ou Hospital Padre Olívio.

III – As igrejas e/ou locais de culto religiosos deverão:

a) Priorizar a prática de eventos religiosos por meios não presenciais, de forma a amenizar a aglomeração de pessoas, ficando a critério e responsabilidade dos Presbíteros a realização das missas e cultos, devendo ser respeitadas as normas e orientações sanitárias advindas das Portarias e Notas Técnicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades presenciais nos grupos de fortalecimentos de vínculos de idosos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. Qualquer cidadão que apresente sintomas gripais deverá procurar uma Unidade Básica de Saúde de referência, o Pronto Atendimento Municipal ou o Hospital Padre Olívio.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do COVID-19, inclusive por meio das mídias sociais e por meio de sonorização móvel.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral e a Controladora Geral do Município poderão adotar medidas, por meio de portarias, para reduzir a probabilidade de contágio como:

I– Rodízio dos servidores;

II – Funcionamento em ambiente arejado;

III – adoção do sistema home-office;

Art. 9º. Em caso de imperiosa necessidade fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requerer a realocação de servidores municipais das demais secretarias, a fim de ajudar nas atividades de contenção e prevenção do COVID-19.

§1º. Para atendimento a situação de emergência a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar voluntários para ajudar na contenção e prevenção do COVID-19, ficando vedada remuneração a qualquer título pelo desempenho das funções de voluntariado.

§2º. Poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde solicitar contratação de pessoal por excepcional interesse público e pelo período da declaração de emergência.

Art. 10º. Fica autorizada a aquisição de bens e contratações de serviços afetos a Secretaria Municipal de Saúde, mediante dispensa de licitação, assim como adoção de requisição administrativa, ressalvando posterior a indenização.

§1º. A dispensa de licitação listada no *caput* não afasta a necessidade de formalização do processo, com sua justificativa, seguindo os moldes das contratações com base na Lei nº 8.666/93.

§2º. A autoridade responsável pela necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá motivar seu ato justificando-o.

Art. 11º. Os processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto tramitarão de forma prioritária em todos os setores municipais.

Art. 12º. Nos casos omissos deste Decreto, deverão ser observadas as determinações vigentes para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19 editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 09 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SCHIRLEY SCHIAVO SALVADOR GABRIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora **SCHIRLEY SCHIAVO SALVADOR GABRIEL**, matrícula nº 2782, Cargo: Auxiliar de laboratório, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0894, de 05 de março de 2021, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de **28/02/2021 a 26/08/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/02/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CIDADES: 2021.071E0700001.09.0025

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação do **RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inserções em rádio FM, tendo em vista, que a ideia central dessa contratação é ampliar as fontes de compartilhamento de informação, buscando democratizar o acesso aos atos e ações advindas da Prefeitura de Vargem Alta, bem como conscientizar a população em geral sobre as recomendações do governo estadual, como a obrigatoriedade do uso de mascaras no estado, o isolamento social, entre outras orientações relacionadas ao novo Coronavírus (COVID-19), o valor do presente contrato é R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais), conforme planilha orçamentária, o prazo do presente contrato terá início no dia 09 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Vargem Alta/ES, 09 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2021/SESAVA/PMVA, 09 de março de 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O HOSPITAL PADRE OLÍVIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 da Lei Complementar nº 10 de 02 de julho de 2003;

Considerando a Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 001/2021 que entre si fazem o Município de Vargem Alta e o Hospital Padre Olívio, que estabelece a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Acompanhamento da execução do presente Convênio:

I – Representantes do Hospital Padre Olívio;

- Gabriela Zucoloto

- Marília Souza

II – Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

- Ana Carolina De Almeida Fabres

- Gilmar Valentim Marinato

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Mariza Bitencourt Lugon

- Anna Cláudia Ribondi Ferreira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de março de 2021.

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário Municipal de Saúde



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com